



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 01/07/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2914

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Créditos Tributários e Não Tributários – **REFIS/2009**, no município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS – REFIS/2009, no município de Irati**. Este programa tem por objetivo oportunizar aos munícipes em débito com os cofres público à regularização de suas pendências. Serão parcelados débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, bem como débitos tributários relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e demais tributos municipais, exceto o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, vencidos até o **31 de dezembro de 2008**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

I – a vista ou em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

II – em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

III – em até 15 (quinze) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros para o período de parcelamento, sendo a primeira paga no ato da adesão.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O valor mínimo de cada parcela, em todas as modalidades, exceto pagamento a vista, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Os débitos referentes ao ano de **2004**, deverão ser pagos em cota única até o dia **30 de novembro de 2009**.

Art. 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou documento que comprove composição com relação às despesas processuais, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 4º - A administração do **REFIS/2009** será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III. Homologar as opções pelo REFIS;
- IV. Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições.

Art. 5º - O ingresso no **REFIS/2009** dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Parágrafo único – O ingresso no **REFIS/2009** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 6º - A opção pelo **REFIS/2009** poderá ser formalizada até **30 de novembro de 2009**, mediante utilização do Requerimento, Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais e Não Fiscais, disponibilizados no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar prorrogação deste prazo, até o final do presente exercício, caso julgue necessário.

§ 1º - O Termo de Opção do **REFIS/2009** será firmado pela pessoa física ou pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia **30 de novembro de 2009**, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

§ 3º - A opção pelo **REFIS/2009**, implica:

- I. Início imediato do pagamento dos débitos;
- II. Após o pagamento da 1ª da parcela e confirmação da opção, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Tributação, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados;
- III. Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.
- IV. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e não fiscais.

Art. 7º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Parágrafo Único - A opção pelo **REFIS/2009** exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 1º.

Art. 8º - A opção pelo **REFIS/2009** sujeita à pessoa física ou jurídica a:

- I. Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições com vencimento posterior à opção ao **REFIS/2009**.
- II. A juros e multa de mora, conforme a Lei Municipal nº 2167/2004, no caso de atraso no pagamento das parcelas do **REFIS/2009**.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS/2009** será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Departamento de Tributação:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II. Inadimplemento, por três meses, consecutivos ou não, das parcelas relativas ao **REFIS/2009**;
- III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a débitos abrangido pelo **REFIS/2009**, e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV. Decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- V. Pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do acordo.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Parágrafo Único – A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS/2009** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e, ainda, não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de
julho de 2009.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal